

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1122

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.863

PROCESSO Nº 82.803

- O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 9.033/2018, que determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para estender a prioridade a recémoperados, crianças e pessoas com câncer ou fibromialgia, conforme as motivações de fls. 15/16.
- **2.** O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
- Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 894 de fls. 06/09, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, acompanhamos o veto total em seus termos.
- 4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação,** nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
- **5.** Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de



30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama Estagiário de Direito Brígida F. G. Riccetto Estagiária de Direito